



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EMENDA GERAL Nº 014/2022

Emenda Impositiva nº 08 ao Projeto de Lei nº 051/2022, de 31 de agosto de 2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023”.

O Vereador da Câmara Municipal de Piumhi, que esta subscreve, nos termos do artigo 103-A, da Lei Orgânica Municipal e artigo 167, § 9º da Constituição Federal, apresenta a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica destinado e, se necessário criado os seguintes projetos abaixo especificados:

I – OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIUMHI

a) R\$ 20.000,000 (Vinte mil reais).

II - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI:

a) R\$ 64.747,00 (Sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais).

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA:

a) Cirurgias Eletivas: R\$ 27.899,10 (Vinte sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

b) Exames Complementares: R\$ 65.097,90 (Sessenta e cinco mil, noventa e sete reais e novena centavos).

IV- IFMG (Curso de Formação Inicial e Continuada e Pós-Graduação):

a) R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais).

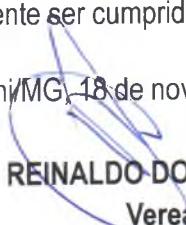
Art. 2º Esta emenda tem caráter impositivo e as modificações dela decorrentes deverão ser objeto de adequação pelo Poder Executivo, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no Plano Plurianual, o que desde já fica autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Apresento ao Plenário, para fins de deliberação, proposta de emenda ao Projeto de Lei n. 051/2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023”, conforme autoriza o artigo 103-A da Lei Orgânica Municipal, de caráter impositivo.

Nos termos apresentados, a presente emenda ao orçamento respeita o percentual de 1,2% da receita corrente líquida do Município e ainda a obrigatoriedade de destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos em ações ligadas à saúde (Art. 166, § 9º da Constituição Federal), e que deve obrigatoriamente ser cumprida pelo Governo Municipal.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 18 de novembro de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA

Vereador

